



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 69/2021/SUPEL-ASSEJUR

À
Equipe de Licitação CEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020/CEL/SUPEL/RO
PROCESSO: 0033.180170/2019-08
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS/RO.
ASSUNTO: ANÁLISE DO JULGAMENTO DE RECURSO

Em consonância com os motivos expostos no Termo de Análise e Julgamento do Recurso Administrativo (0019158205) e ao Parecer proferido pela Procuradoria Geral do Estado (0019632253), o qual não vislumbrou qualquer irregularidade na decisão da Comissão,

DECIDO:

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela recorrente **PORTO CONSTRUÇÕES LTDA**, mantendo a decisão que aceitou e classificou a proposta da empresa **ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Equipe de Licitação/CEL.

Ao Pregoeiro da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 13/08/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019953308** e o código CRC **9C762B26**.